

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 103, de 30 de agosto de 2023 - a qual dispõe sobre os cargos em comissão e as funções de confiança da Administração Direta - para a criação e extinção de cargo em comissão.

Esta proposição visa dar cumprimento a duas sentenças judiciais proferidas ainda na gestão anterior, que impõem ao Município a obrigação de adotar medidas específicas, conforme será detalhado a seguir.

O Município foi condenado, nos autos da Ação Civil Pública nº 5000514-90.2023.8.13.0140, a implementar, em seu território, o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Para a efetiva operacionalização da Casa Lar, a Resolução Conjunta nº 01/2009 estabelece a composição mínima da equipe técnica responsável pelo serviço, que deve incluir um profissional encarregado da chefia e coordenação da instituição. Assim, propomos, por meio do presente Projeto de Lei, a criação do cargo de Diretor/Coordenador.

Frise-se que é de suma importância que esse cargo seja de provimento em comissão, em virtude de sua natureza de direção e chefia, bem como das características inerentes às suas atribuições, que demandam elevado grau de responsabilidade e relação de confiança direta com o Poder Executivo.

Por outro lado, o presente Projeto de Lei também busca atender à sentença proferida nos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa de nº 5000218-68.2023.8.13.0140, em setembro de 2024, que determinou ao Município a obrigação de realização de concurso público para provimento dos cargos de Assessores Jurídicos no Município de Carmo da Mata.

Atualmente, o Município não possui cargo de provimento efetivo de Assessor Jurídico, o que torna imprescindível sua criação na legislação específica para atender à determinação judicial. A existência desse cargo é condição prévia para a futura contratação de empresa especializada que realizará o concurso público correspondente. A formalização da criação do cargo será efetuada por meio de alteração na Lei Complementar nº 87, de 26 de fevereiro de 2019, que estabelece a

estrutura do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata/MG.

A criação dos cargos de Procurador-Geral do Município e Procurador-Geral Adjunto do Município, justifica-se pela imperiosa necessidade de estruturação, modernização, racionalização e fortalecimento da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere ao aprimoramento da atuação jurídica institucional.

O ordenamento jurídico municipal é complexo e multifacetado, exigindo respostas rápidas, técnicas e especializadas diante das crescentes demandas jurídicas enfrentadas pelo Poder Executivo. Nesse cenário, a descentralização de competências dentro da própria Procuradoria se mostra medida imprescindível, permitindo a segmentação por áreas de atuação e promovendo a especialização funcional como instrumento de eficiência, economicidade e excelência na prestação dos serviços jurídicos.

Tais cargos, terão papel estratégico na coordenação, supervisão e planejamento das ações judiciais e administrativas, assegurando a defesa dos interesses do Município com maior controle, agilidade, uniformidade e qualidade técnica. Tratam-se de funções essenciais para otimizar a atuação da Procuradoria, reduzir riscos jurídicos, evitar prejuízos ao erário e contribuir para a construção de teses jurídicas sólidas em defesa da administração pública.

Ademais, o Município conta com 10 (dez) secretarias municipais, com áreas de atuação distintas e demandas jurídicas contínuas e especializadas. Todas essas unidades recorrem regularmente à Procuradoria do Município para a emissão de pareceres, elaboração de minutas, contratos, editais, despachos e outros instrumentos jurídicos de apoio à tomada de decisão administrativa.

Dessa forma, a instituição dos referidos cargos permitirá maior organização e celeridade na tramitação das demandas administrativas, garantindo uniformidade interpretativa, segurança jurídica e atendimento mais eficaz às secretarias, fortalecendo o controle prévio de legalidade e contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência e interesse público.

Assim, a presente proposta visa não apenas ampliar o quadro funcional da Procuradoria do Município, mas principalmente dotá-la de meios adequados para atender com excelência às demandas institucionais e jurídicas da Administração Municipal, consolidando um modelo de gestão mais técnico, eficiente e responsável.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei também propõe a extinção do cargo de Assessor Jurídico, visando à adequação à nova estrutura organizacional e ao cumprimento da sentença judicial.

Já a ampliação do número de vagas para os cargos em comissão de Assessor Especial para o total de 15 (quinze) vagas e de Assessor Especial III para o total de 11 (onze) vagas, objetiva atender à crescente demanda por assessoramento técnico, estratégico e administrativo nas diversas unidades da Administração Pública Municipal.

Tais cargos, de livre nomeação e exoneração, são destinados ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal. A estrutura atualmente disponível tem se mostrado insuficiente diante da ampliação das atribuições administrativas, do aumento da complexidade das políticas públicas em desenvolvimento e da necessidade de fortalecimento institucional em diversas áreas.

A ampliação ora proposta visa assegurar maior eficiência na atuação dos órgãos e entidades municipais, permitindo que os gestores contem com assessores qualificados e alinhados às diretrizes da Administração. Ressalte-se que os cargos em questão são essenciais ao funcionamento célere e coordenado da máquina pública, atuando no suporte direto a secretarias e ao Gabinete da Prefeita, de modo a garantir a continuidade das ações governamentais e a implementação de projetos e programas de interesse público.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que estaremos promovendo uma reestruturação que contribuirá de forma significativa para a melhoria da qualidade do serviço público.

Carmo da Mata/MG, 03 de novembro de 2025.

Mônica Borges de Sousa
Prefeita Municipal